



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa a desafetação de determinados imóveis de titularidade do Município de Novo Hamburgo, localizados no Bairro Canudos, e sua posterior permuta por bem de propriedade da empresa DOULUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Neste contexto, importante sobrelevar-se que o imóvel que se pretende permutar (Matrícula nº 69.582) justifica-se pela necessidade de duplicação da “Rua Bartolomeu de Gusmão”, medida necessária para a melhoria da mobilidade local.

Outrossim, a aquisição mediante permuta de parte do imóvel de matrícula nº 66.145 (lote “C”) de propriedade da empresa JDS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA que se pretendia realizar originariamente, será obtida mediante a doação dos 10% (dez por cento) exigidos pelo §2º do art.67 da Lei Municipal nº 1216/2004 (Plano Diretor), por ocasião do desmembramento da matrícula nº 66.145, onde serão implantados equipamentos públicos de saúde, educação, segurança e assistência social para o atendimento ao aumento da demanda oriundo de empreendimento que será responsável pela instalação de 3 (três) condomínios com 900 (novecentas) unidades habitacionais no total, com objetivo de reassentamento das famílias cujas residências foram afetadas pela enchente histórica de maio de 2024, enquadrado no programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 do Governo Federal.

Registre-se que a mencionada permuta não envolverá reposição em pecúnia, pois o imóvel de matrícula nº 69.582 será permutado pelos imóveis de matrículas nº 113.649, 113.650, 113.651 e 113.652, com a torna sendo complementada com o abatimento de eventual diferença devida na doação dos 10% (dez por cento) exigidos pelo §2º do art.67 da Lei Municipal nº 1216/2004, resultante do desmembramento da matrícula imobiliária nº 66.145, bem como pela outorga de índice construtivo, na forma do art.80 da Lei Municipal nº 1216, de 20 de dezembro de 2004 (Plano Diretor), razão pela qual não possui impacto financeiro.

A urgência na tramitação da proposição se perfaz necessária, vez que a linha de crédito disponível para a realização da instalação dos equipamentos públicos informados exige a apresentação da propriedade registral dos respectivos imóveis em nome do Município de Novo Hamburgo.

Ante o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e deliberada, em regime de extrema urgência, nos termos do art.150, §9º do Regimento



Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/2009), bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Colocamo-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização